



PROJETO DE LEI Nº 94/96

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À COOPERATIVA AGRÍCOLA ALTO RIO GRANDE LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno com 10.010 m<sup>2</sup> (Deis mil e deis metros quadrados) à Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande, terreno este situado nesta cidade de Carrancas, à Rua Cel. Rozendo, lote nº 27, de acordo com o croqui do terreno que faz parte integrante desta Lei .

**Art. 2º** - A doação mencionada no artigo anterior faz parte do Programa de Atendimento e Incentivo ao Setor Agropecuário do Município, servindo para a instalação, pela beneficiária acima, de um Posto de Resfriamento de Leite, depósito de farelo e outras dependências, para atender aos produtores rurais do Município.

**Art. 3º**- O terreno doado reverterá, sem ônus, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 18 meses de vigência desta Lei , a donatária não houver concluído as construções a que se refere o artigo 2º desta Lei e não tiver iniciado suas atividades com geração de pelo menos 09 (nove) empregos diretos para pessoal do Município de Carrancas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36385-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Na hipótese de venda do imóvel ou término das atividades, a qualquer tempo, a donatária indenizará o Município pelo valor atualizado do terreno doado e benfeitorias eventualmente efetuadas pelo Município, que serão apurados por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal à época da venda ou do término das atividades propostas no artigo 2º desta Lei .


Art. 5º - A escritura de doação do referido terreno deverá ser gravada com cláusulas de cumprimento desta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência prevista no Artigo 90, item I - da Lei Orgânica Municipal, pelo caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

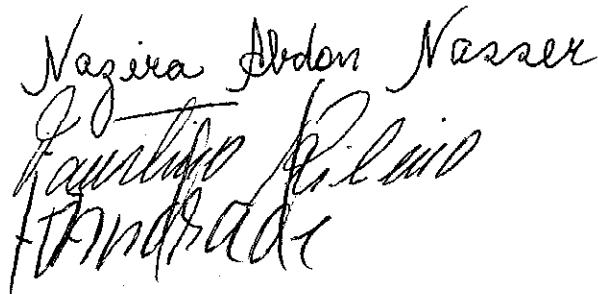
Carrancas, 12 de agosto de 1996.

  
ROZENDO NETTO DE SOUZA ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 26.06.96.

Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 746/96.

  
Nazira Abdou Nasser  
Paulo Ricardo Andrade